

Minuta com anotações da votação em plenário:

Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994;

<p>PONTO 1 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Considerando que a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, é de suma importância para qualidade dos serviços ofertados pelas concessionárias de energia;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>Considerando que a necessidade da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social;</p> <p>SEMA ABRE MÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
<p>PONTO 2 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, ficando o mesmo sujeito a fiscalização e aplicação das sanções penais;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, ficando o mesmo sujeito a fiscalização e aplicação das sanções penais, bem como ao órgão licenciador ambiental competente e ao empreendedor,</p> <p>PROPOSTA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICAS: Excluir considerando.</p> <p>➤ PROPOSTA DE EXCLUIR CONSIDERANDO: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Licença Única com o objetivo de licenciamento do manejo de vegetação nativa e exótica para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação.

Art. 2º – A Licença Única aplica-se as Redes de Distribuição de Energia Elétrica até 38kv.

Art. 3º – A Licença Única para manutenção da vegetação das Redes de Distribuição de Energia Elétrica será unificada, abrangendo todas as Redes de Distribuição até 38kV da Concessionária, localizadas em áreas rurais ou urbanas.

<p style="text-align: center;">PONTO 3 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 1º - Estabelecer critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
<p style="text-align: center;">PONTO 4 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 2º - Fica criada a Licença Única para licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, em áreas rurais ou urbanas do Estado do Rio Grande, até 38kv.</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA – fica prejudicada a proposta Mira-Serra UPAN e AMA de exclusão do art. 3º. e de alteração do art. 5º.</p> <p>Art. 2º - Fica criada a Licença Única para licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo todas as redes de distribuição até 38kV em áreas rurais ou urbanas do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>➤ PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
<p style="text-align: center;">PONTO 5 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>Art. 3º – A Licença Única, de que trata esta Resolução, se aplica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. na manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul; II. na eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica. <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
<p style="text-align: center;">PONTO 6 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE NOVO ARTIGO:</p> <p>Art. 4º - Considera-se manejo de vegetação, nativa e exótica, a manutenção através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação nos serviços de utilidade pública e/ou interesse social, de que trata o art. 1º.</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>

PONTO 7 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE SUPRESSÃO:</p> <p>Art. 3º – A Licença Única para manutenção da vegetação das Redes de Distribuição de Energia Elétrica será unificada, abrangendo todas as Redes de Distribuição até 38kvda Concessionária, localizadas em áreas rurais ou urbanas</p> <p>PROPOSTA SEMA – PREJUDICADA PELA REDAÇÃO DO NOVO ARTIGO 2º.</p> <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
---	---

PONTO 8 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>Art. 5º - A Licença Única só será emitida para a totalidade das Redes de Distribuição da Concessionária quando se tratar de uma fitofisionomia uniforme.</p> <p>PROPOSTA SEMA – PREJUDICADA PELA REDAÇÃO DO NOVO ARTIGO 2º.</p> <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
---	---

PONTO 9 DE APRECIÇÃO	<p>Art. 4º - A largura da faixa de segurança será conforme ABNT NBR 15688:2012, sendo metade da largura para cada lado do eixo da Rede de Distribuição.</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 6º - A largura da faixa de segurança adotada está prevista pela ABNT NBR 15688/2012, ou outra que a substituir.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA</p>
---	---

Art. 5º - A execução das atividades de manejo de vegetação para manutenção das faixas de segurança e acessos aos empreendimentos de infraestruturas das Redes de Distribuição Elétrica deve respeitar as seguintes condições:

PONTO 10 DE APRECIÇÃO	<p>I – A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio médio de sucessão secundária, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso.</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>II – no Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, o manejo deve ser realizado no estágio secundário inicial da sucessão ecológica, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso; PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
--	---

<p style="text-align: center;">PONTO 11 DE APRECIÇÃO</p>	<p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve executada além do estritamente necessário.</p> <p>PROPOSTA SME – INCLUSÃO “SER”:</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário. SEMA RETIRA A PROPOSTA ORIGINAL E ADERE</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário para a segurança das redes de distribuição;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve executada além do estritamente necessário (TERMO VAGO)</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 12 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>III – A intervenção em estágio sucessional médio, no Bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, deve ser comunicada ao órgão ambiental competente antes da sua execução, visando avaliar sua necessidade;</p> <p>IV- A comunicação de que trata o disposto no item II se aplica, também, nos caso de Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, nas áreas prioritárias de extremamente alta prioridade e de alta prioridade para a conservação, assim definidas na Portaria MMA nº 09/2007 ou outra que a legislação indicar PROPOSTA RETIRADA!</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 13 DE APRECIÇÃO</p>	<p>III - Antes do início das atividades de roçada, poda e/ou supressão de árvores, deve ser comunicado ao proprietário sobre a execução do mesmo, salvo em situações de emergência e onde os respectivos proprietários não estiverem presentes nos locais;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>V - O proprietário da área em que houver o manejo da vegetação deve ser comunicado sobre a execução do mesmo, salvo na sua ausência em situações de emergência.</p> <p>VI - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com conhecimento da legislação ambiental afeta à área em que se dará a intervenção - PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> </div> <p>PROPOSTA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICAS:</p> <p>VI - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados;</p> <p>➤ PROPOSTAS: APROVADAS POR UNANIMIDADE: (“inciso V” proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA e “inciso VI” proposta Comitês de Bacias Hidrográficas)</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 14 DE APRECIÇÃO</p>	<p>V - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização. MIRA-SERRA, UPAN E AMA – concordam)</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 15 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VI - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas dos exemplares suprimidos, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente poderá ser realizado de forma legal, quando obrigatoriamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF. É permitido o uso destas toras e lenhas dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação, desde que não haja comercialização;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>VIII - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do Documento de Origem Florestal –DOF.</p> <p>IX- É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação;</p> <p>X – É vedada a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação; PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>X – É permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal –DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual.</p> <p>➤ PROPOSTAS: APROVADAS POR MAIORIA. (“incisos VIII e IX” proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA e “inciso X” proposta alternativa da plenária).</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 16 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VII – Fica vedado o Uso do Fogo; (MIRA-SERRA, UPAN E AMA – concordam)</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 17 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VIII - Antes da execução da poda ou da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XII – A busca pela existência de ninhos deve preceder à poda ou à supressão de árvores, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) A poda de manutenção deve ser obrigatoriamente adiada quando da presença de ovos ou filhotes no ninho. ii) A supressão ou transplante de espécie arbórea, que represente risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, com registro de ninhos ocupados com ovos ou filhotes, deverá adotar estratégia diferenciada mediante orientação de profissional legalmente habilitado para manejo de fauna. iii) Ninhos com ovos ou filhotes de espécies vulneráveis e ameaçadas, constantes nas listas oficiais, serão avaliados por profissional legalmente habilitado, independentemente da situação, comunicando o fato ao órgão ambiental competente. <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 18 DE APRECIÇÃO</p>	<p>IX – As atividades realizadas não devem acarretar modificação no traçado original ou sua ampliação;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>PROPOSTA DE COLOCAR COMO INCISO I</p> <p>SEMA CONCORDA COM A ALTERAÇÃO</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 19 DE APRECIÇÃO</p>	<p>X –Está autorizado a realizar poda e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;</p> <p>XI – Está autorizado a realizar poda e supressão de jerivás ou de vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XIII – A poda e a supressão de espécies protegidas em legislação específica, excepcionalmente, fica autorizada quando estas representem risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, desde que inexistam alternativas técnicas viáveis. O órgão licenciador estadual deverá ser comunicado imediatamente;</p> <p>XIV – A supressão de espécimes fora da faixa de segurança, que representem risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, está autorizada caso inexistam alternativas técnicas viáveis.</p> </div> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 20 DE APRECIÇÃO</p>	<p>XII – Finalizado o serviço, recolher os resíduos que porventura tenham sidos gerados no local, exceto os resíduos vegetais, que poderão ser depositados ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não obstrua cursos d´água;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XVI – O material vegetal, resultante da execução do serviço, poderá ser depositado ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não se constituam em Áreas de Preservação Permanente ou protegidas por legislação;</p> <p>XVI – Os resíduos não vegetais, gerados no local, deverão ter a destinação adequada e prevista na legislação;</p> </div> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	--

PONTO 21 DE APRECIÇÃO	<p>XIII – Em Áreas de Preservação Permanente, poderá ser realizado podas. A supressão, poderá ser executada quando estritamente necessário para garantir a manutenção e a segurança das Redes de Distribuição, desde que seja mantida a vegetação herbácea.</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XV– Nas Áreas de Preservação Permanente somente será admitida a poda. Em caso de risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, poderá ser realizada a supressão quando inexistir alternativa técnica viável e mediante comunicação expressa ao órgão ambiental estadual;</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
--	---

PONTO 22 DE APRECIÇÃO	<p>XIV – Fica autorizada a abertura de trilha ou picada para o acesso a realização de manejo de vegetação nos locais de acesso as Redes de Distribuição;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA: EXCLUSÃO DO INCISO.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
--	---

PONTO 23 DE APRECIÇÃO	<p>XV - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA: EXCLUIR</p> <p>PROPOSTA SEMA:</p> <p>XV - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança, para eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica e abertura de trilhas e picadas, salvo corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.</p> <p>➤ PROPOSTA SEMA: APROVADA POR MAIORIA.</p>
--	--

PONTO 24 DE APRECIÇÃO	<p>Proposta Mira-Serra, UPAN E AMA: INCLUIR</p> <p>XVII – A partir da publicação desta Resolução, as concessionárias deverão elaborar calendário de periodicidade para monitorar e intervir nas faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, de modo a evitar a supressão de espécimes. O prazo entre as vistorias não poderá exceder cinco anos. PROPOSTA RETIRADA!</p>
--	--

PONTO 25 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA SEMA - INCLUIR</p> <p>XV – apresentar relatório anual pós-corte das áreas de corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;</p> <p>➤ PROPOSTA SEMA: APROVADA POR MAIORIA.</p>
--	--

PONTO 26 DE APRECIÇÃO	<p>Art. 6º – O licenciamento florestal da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição até 38kv, será feito através da emissão da Licença Única, mediante a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>I – Solicitação através do Sistema Online de licenciamento – SOL,</p> <p>II – Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato <i>shape file</i>, em coordenadas geográficas SIRGAS 2000 (xx,yyyyyyy°), indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança,</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA:</p> <p>II – Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato <i>shape file</i>, em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000, indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança,</p> <p>➤ APROVADA POR UNANIMIDADE: REDAÇÃO ORIGINAL ART. 6º E INCISO I E PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA INCISO II.</p>
--	--

<p>PONTO 27 DE APRECIÇÃO</p>	<p>III – Profissional devidamente habilitado para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias;</p> <p>IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>III- Profissional (is) legalmente habilitado (s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias na vegetação e na fauna diretamente afetada;</p>
	<p>PROPOSTA SME – DE ALTERAÇÃO:</p> <p>III – Profissional devidamente habilitado para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p> <p>Proposta SME – DE EXCLUSÃO:</p> <p>IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional;</p> <p>SEMA CONCORDA COM ESTA PROPOSTA E RETIRA A REDAÇÃO ORIGINAL</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>III – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional(is) legalmente habilitado (s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias acompanhado da respectiva;</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>

<p>PONTO 28 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Proposta Mira-Serra, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>V – Calendário de monitoramento por trechos das redes de distribuição. PROPOSTA RETIRADA!</p>
--	--

<p>PONTO 29 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Proposta AMA - DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inventário Florestal contemplando levantamento da vegetação cuja intervenção for apontada como necessária à manutenção das faixas de segurança. - Levantamento dos espécimes imunes e ameaçados em conflito com as faixas de segurança, indicando o tipo de manejo a ser empregado (priorizando o transplante), em caso de supressão, comprovar a inexistência de alternativa técnica viável. - Proposta de Recomposição Florestal Obrigatória. <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
--	--

<p style="text-align: center;">PONTO 30 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA SME - INCLUSÃO DE ARTIGO:</p> <p>Art. 7º. A classificação da atividade de que trata esta Resolução por porte e potencial poluidor passa a ser a do anexo I desta norma, até que se conclua a revisão da Resolução CONSEMA 288/2014.</p> <p>Parágrafo único. O licenciamento da atividade de que trata esta Resolução será de competência estadual, observadas as legislações de âmbito municipal vigentes.</p> <p>SEMA CONCORDA COM A INCLUSÃO</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>Art. 7º. A atividade de que trata esta Resolução é classificada como porte único e potencial poluidor baixo, até que se conclua a revisão da Resolução CONSEMA 288/2014.</p> <p>Parágrafo único. O licenciamento da atividade de que trata esta Resolução será de competência estadual, observadas as legislações de âmbito municipal vigentes.</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 31 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	--